



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE ADESÃO SEGER Nº 001/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM 99 TECNOLOGIA LTDA
e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO E
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

99 TECNOLOGIA LTDA., Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.033.552/0001-61, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 400, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 04.571-090, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por **FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 18.881.261-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 251.329.268-51, domiciliada na Rua Sansão Alves dos Santos, 400, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 04.571-090, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2020-RN66N**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da administração direta, sediado na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, nº. 236, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, doravante denominado **DONATÁRIO**, representada legalmente pela Secretária, **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, em união estável, portadora do RG. nº 811.120 SPT/ES, inscrita no CPF sob o nº 001.558.017-24 e, residente e domiciliada à Rua Affonso Claudio, nº 287, Apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-570, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** com fundamento no Decreto Estadual 4.618-R/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Termo de Adesão a prestação sem encargo dos serviços especificado(s) no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade o enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na imediata extinção da doação e cessação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Termo de Doação terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo na rede mundial de computadores (internet), conforme [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 O descumprimento deste Termo de Adesão acarretará a extinção da doação, devendo o DONATÁRIO cessar imediatamente a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

4.2 O presente Termo de Doação também poderá ser extinto, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 08 de abril de 2020.

FABIANA REGINA SIVIERO
SANOVICK
99 TECNOLOGIA LTDA
DOADOR

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: 019.875.217-22

Nome: Aline Adelle Fraiha Gonçalves

2- Ass. _____ CPF/MF: 588.889.851-15

Nome: Charles Dias de Almeida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



ANEXO I – SERVIÇOS DOADOS

Termos e condições:

1. Por meio deste instrumento, a DOADORA compromete-se a doar à DONATÁRIA, por mera liberalidade, a título gratuito e sem qualquer encargo, 6.000 (seis mil) vouchers no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem usados na plataforma da 99 (“Promocodes”), na categoria 99 Pop (de transporte remunerado privado individual de passageiros), os quais serão destinados a ações consideradas relevantes pela Governo do Estado do Espírito Santo e que tenham reflexo no combate à COVID-19, respeitando as condições abaixo:
 - 1.1. A DONATÁRIA, sob o seu exclusivo critério, distribuirá os Promocodes fornecidos pela DOADORA aos Indivíduos beneficiados, os quais utilizarão os Promocodes diretamente na Conta da plataforma da 99, de acordo com os Termos de Uso do Passageiro (<https://99app.com/legal/termos/passageiro/>);
 - 1.2. Cada Promocode fornecerá um desconto nas corridas no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais), sendo válido apenas para um único deslocamento do Indivíduo;
 - 1.3. Os Promocodes não terão caráter cumulativo. Na hipótese da corrida ter um valor inferior ao mencionado na Cláusula 1.3. acima, a quantia remanescente não será reaproveitada em novas corridas. Não obstante, se o valor final da corrida ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais), a quantia remanescente deverá ser paga pelo Indivíduo por meio do pagamento selecionado no 99App antes do início da viagem; e
 - 1.4. Os Promocodes poderão ser usados pelos Indivíduos apenas na categoria Pop do aplicativo da 99, demais categorias (99Comfort, 99 Táxi e 99Top) não estarão contempladas no benefício aqui pactuado.
2. A DOADORA recomenda que as corridas realizadas pelos Indivíduos na plataforma da 99 não poderão colocar em risco a integridade dos motoristas parceiros cadastrados na plataforma, entendendo que a DONATÁRIA orientará os Indivíduos a tomarem as devidas precauções antes do início das viagens.
3. As Partes entendem que para a obtenção dos Promocodes, é condição indispensável que os Indivíduos: (i) estejam cadastrados na plataforma da 99 e com uma Conta ativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- (ii) possuam smartphone com acesso à internet ou com pacote de dados ativo; (iii) façam o download do aplicativo da 99 disponível na Play Store e na App Store.
4. A DOADORA não será responsável: (i) pelos erros ou inconsistências das informações relativas a geoposicionamento (GPS e mapas), produzidos por terceiros e integradas ao Sistema 99; (ii) pelo mau uso do aplicativo da 99 pelo motorista parceiro ou pelos Indivíduos e por quaisquer problemas dele decorrentes; (iii) por qualquer atraso, cancelamento, falha ou problema na comunicação ou na contratação entre motorista parceiro e os Indivíduos.
5. Semanalmente, a DOADORA enviará à DONATÁRIA a lista com a quantidade de Promocodes acordada entre as partes naquela semana. A DONATÁRIA será responsável por fazer a gestão dos 6.000 (seis mil) Promocodes disponibilizados pela DOADORA, administrando a distribuição dos benefícios para os respectivos Usuários.
- 5.1. Os Indivíduos poderão inserir os Promocodes no aplicativo da 99 pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos Promocodes da DONATÁRIA pela DOADORA.
- 5.2. Os Promocodes terão validade máxima de 14 (quatorze) dias para a utilização em uma corrida após a inclusão na plataforma da 99 pelo o Usuário, mas serão impreterivelmente desativados na data de validade prevista na Cláusula 5.1.
6. Os Indivíduos entendem que (i) as instruções dos Promocodes; (ii) os critérios para a seleção dos Indivíduos que receberão os Promocodes; e (iii) a gestão das informações que constarão nas Listas serão de única responsabilidade da DONATÁRIA.
7. As Partes concordam em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção, à defesa da concorrência e à lisura na atuação perante a sociedade, ao governo em todas as suas esferas e demais públicos de interesse, especificamente, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013 – “Lei da Empresa Limpa”) e à Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – “FCPA”). As Partes, por si e por seus Representantes (sócios, administradores e colaboradores, bem como pelos terceiros por elas contratados, diretos ou indiretos, como empregados temporários, prestadores de serviços, consultores, assessores e agentes em geral por elas utilizados ou subcontratados), comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por qualquer Representante de uma das Partes, a não pagar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro. Estende-se ainda referida determinação em relação a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

quaisquer agências governamentais, órgãos nacionais ou internacionais, partidos políticos, candidatos ou ocupantes de cargos públicos, escritórios de partidos políticos ou a qualquer outra pessoa que, sabendo ou tendo razões para acreditar, tais valores ou vantagens indevidas sejam empregados em favorecimento da(s) Parte(s) para obtenção de negócios junto à Administração Pública em qualquer de suas esferas de atuação e alcance, em violação à legislação aplicável supracitada(s).

- 7.1. As Partes, seus Representantes e terceiros utilizados ou subcontratados, declaram não estarem envolvidas, até o limite de seu conhecimento, em investigações relativas a supostas violações às legislações anticorrupção aplicáveis, notadamente à Lei da Empresa Limpa e ao FCPA, bem como garantem e declaram não terem a intenção de se envolver, direta ou indiretamente, em atos que violem as previsões anticorrupção de referidas legislações.
- 7.2. Em caso de identificação de quaisquer irregularidades na execução e fiel cumprimento das determinações da presente cláusula, disponibiliza-se a Linha Ética pelo site www.contatoseguro.com.br/DiDi99 ou pelo telefone 0800-800-0099, sob a tutela da área de Gestão de Riscos e Compliance (Risk Control and Compliance Department – “RCCD”) da 99 Tecnologia para reporte de tais ocorrências, suspeitas e/ou situações que podem violar os parâmetros aqui definidos, sem prejuízo de notificação ao contato comercial da empresa na execução das atividades relativas ao objeto do presente Termo.
8. A 99 não presta e não assegura a prestação de qualquer serviço de transporte, sendo responsável apenas pela intermediação do serviço privado de transporte. A DOADORA não se responsabiliza por quaisquer perdas, prejuízos ou danos decorrentes ou relativos aos serviços de transporte.
9. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes quanto ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, a este respeito e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer tempo ou título.
10. Se qualquer disposição do presente instrumento for declarada por autoridade competente nula ou inexecutável, este fato não acarretará a nulidade de todo o Termo ou de toda Cláusula onde se inserir a nulidade.
11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou, de qualquer outra forma, transferir, parcial ou totalmente, este Termo ou os direitos e obrigações decorrentes do mesmo a qualquer terceiro ou sociedade afiliada, sem o prévio e escrito consentimento da outra Parte.
12. Este instrumento será regido pelas leis brasileiras, em especial pelos artigos 538 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). As Partes elegem o foro central da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CAPTURADO POR	
ELAINE CRISTINA FAVERO COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG SEGER - GABSEC	
DATA DA CAPTURA	14/04/2020 14:28:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
LENISE MENEZES LOUREIRO SECRETARIO DE ESTADO SEGER - SEGER Assinado em 14/04/2020 14:28:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
CHARLES DIAS DE ALMEIDA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEGER - SUBAP Assinado em 14/04/2020 13:01:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK Assinado em 13/04/2020 17:26:21 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ALINE ADELLE FRAIHA GONCALVES ANALISTA DO EXECUTIVO SEGER - GABSEC Assinado em 14/04/2020 11:03:48 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-QNBSK2>



Consulta via leitor de QR Code.